



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.673, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CMGTIC, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, especialmente no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, dimensão i-Gov TI, que avalia a governança, o planejamento, a segurança e a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, com fundamento no art. 2º, inciso I do Anexo VI da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, como instrumento obrigatório de planejamento e evidência de maturidade em governança de TI;

Considerando a necessidade de estrutura formal de governança de TI, com definição de papéis, responsabilidades e instância colegiada de decisão;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

Considerando a necessidade de implantação, revisão e monitoramento da Política de Segurança da Informação, bem como do Plano de Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação, em consonância com boas práticas de gestão de riscos;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 197/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o **Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMGTIC**, de caráter consultivo, deliberativo e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O CMGTIC tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações estratégicas relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Município, competindo-lhe, especialmente:

I - elaborar, revisar, aprovar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, garantindo sua aderência ao planejamento estratégico municipal;

II - definir, aprovar e revisar a Política de Segurança da Informação, incluindo diretrizes de controle de acesso, proteção de dados, gestão de incidentes e conscientização dos usuários;

III - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação, contemplando análise de riscos, impactos, medidas preventivas e planos de contingência;

IV - acompanhar e promover a implementação das ações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

V - atuar na gestão de riscos de TI, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação, especialmente quanto à indisponibilidade de sistemas, segurança da informação e dependência tecnológica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 2

VI - promover a integração entre as Secretarias e órgãos municipais quanto às demandas, prioridades e investimentos em TI;

VII - acompanhar indicadores, evidências e informações necessárias ao preenchimento do questionário do IEGM – i-Gov TI, assegurando consistência e conformidade;

VIII - propor normas, padrões, procedimentos e boas práticas de governança de TI, observando referências como ISO da família 27000 e ISO 31000, além de outras que forem pertinentes, COBIT e diretrizes de órgãos de controle.

Art. 3º Os membros do CMGTIC serão designados por Portaria do chefe do Poder Executivo, representando, preferencialmente, as seguintes Secretarias:

- I** - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;
- II** - Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos;
- III** - Secretaria Municipal de Administração;
- IV** - Secretaria Municipal de Governo;
- V** - Secretaria Municipal de Justiça;
- VI** - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VII** - Controladoria Geral do Município.

Art. 4º O Comitê será coordenado pelo membro da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, responsável por:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - organizar a pauta e os trabalhos;
- III** - assegurar o registro formal das deliberações;
- IV** - acompanhar o cumprimento das decisões do Comitê.

Art. 5º O CMGTIC reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, em periodicidade mínima trimestral;
- II** - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§2º Todas as reuniões deverão ser registradas em atas formais, que constituirão evidências administrativas para fins de fiscalização do TCE-SP.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O CMGTIC poderá instituir grupos de trabalho temáticos, especialmente para:

- I** - elaboração ou revisão do PDTI e sua aprovação;
- II** - atualização da Política de Segurança da Informação;
- III** - elaboração ou testes do Plano de Continuidade de Serviços;
- IV** - atendimento a recomendações do Tribunal de Contas, especialmente à dimensão Gov TI do IEGM.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação prestar o suporte técnico, administrativo e documental necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

BRUNO DI FRANCESCANTONIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 3

Secretário Municipal de Modernização, tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.674, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre o Centro de Formação, Treinamento e Aprimoramento em Segurança Urbana - CEFTASU, da Inspeção de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal, responsável pelo gerenciamento da política de ensino da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

Considerando a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

Considerando a Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para a disciplina a habilitação em armamento e tiro dos guardas municipais;

Considerando a necessidade de padronizar os processos de ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

Considerando que a eficiência do ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar o Corpo Docente para instrução do Curso de Formação dos Alunos Guardas Civis Municipais de Cajamar;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.996/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Centro de Formação, Treinamento e Aprimoramento em Segurança Urbana - CEFTASU**, junto à **Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal**, responsável pelo gerenciamento da política de ensino da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Art. 2º O **CEFTASU** é destinado à formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, bem como de servidores e agentes municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança e mobilidade urbana, nos termos deste Decreto, com fundamento na Lei Complementar nº 165, de 2.018 e na Lei Federal nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), mediante a realização:

I - curso de formação: voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais;

II - cursos de treinamento: voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Civis Municipais para o cumprimento da missão e a observância da legislação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 4

III - cursos de aperfeiçoamento: voltados à capacitação técnico-profissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Civis Municipais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres, com órgãos públicos e/ou instituições voltados à área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Cajamar, objetivando cursos de formações, de capacitações e de aperfeiçoamento, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022 de 2014.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá, complementarmente, em nível de cooperação com as administrações de outros Municípios e, mediante convênio, realizar os cursos de que trata o art. 2º deste Decreto, para profissionais dessas cidades.

Art. 4º A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos e valores da Guarda Civil Municipal, devendo os Alunos em geral:

- I - exercer com excelência as suas atribuições;
- II - ter respeito à dignidade humana;
- III - agir sempre norteados pela integridade de caráter;
- IV - honrar com afinco seu papel perante a sociedade;
- V - adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- VI - ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- VII - cumprir seus deveres de cidadão;
- VIII - preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de Aluno, zelando pelo respeito à Guarda Civil Municipal;
- IX - observar os preceitos de hierarquia e disciplina que são os pilares básicos da Instituição.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CEFTASU

Art. 5º Compõem a administração do **CEFTASU**:

- I - Coordenador Geral – Inspetor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.
- II - Corpo Docente - Professores e Instrutores;
- III - Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.
- IV - Instrutor de Armamento e Tiro que caberá a supervisão e o acompanhamento sistemático e integral das disciplinas de armamento e tiro.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral do **CEFTASU** :

- I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;
- II - supervisionar o funcionamento geral;
- III - assinar os documentos expedidos;
- IV - convocar e presidir as reuniões;
- V - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI - responsabilizar-se pela divulgação das informações;
- VII - deliberar sobre a emissão dos Certificados de conclusão;
- VIII - responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação de professor, instrutor e de disciplina;
- IX - acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores;
- X - aprovar o material didático;
- XI - apresentar Relatório Final do Curso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 5

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º Compete ao **peçoal de apoio técnico, operacional e auxiliar**:

I - supervisionar a organização do funcionamento do Curso nos locais nos quais sejam realizadas as atividades;

II - atender os Alunos, Professores e Instrutores em demandas administrativas pertinentes aos Cursos;

III - controlar a frequência diária dos Alunos, Professores, Instrutores e do pessoal de sua Equipe de Trabalho, comunicando as ocorrências ao Coordenador Geral, nos casos em que for pertinente;

IV - verificar, controlar e informar os casos de Alunos que ultrapassarem o limite de faltas;

V - comunicar ao Coordenador Geral situações não previstas no Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

VI - receber os Alunos em dias e horários pré-estabelecidos;

VII - enviar, sempre que solicitado, relatório das atividades relativas aos Cursos;

VIII - manter organizado os arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos Alunos, Professores, Instrutores e do pessoal de sua Equipe de Trabalho;

IX - responsabilizar-se pela guarda e pela distribuição de materiais didáticos e equipamentos, tais como apostilas, TV, tela, data show, caixas de som, notebook, material de defesa pessoal, dentre outros;

X - encarregar-se de contatar, antecipadamente, os professores e/ou instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XI - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas a turma e locais dos Cursos;

XII - participar de reuniões com o Coordenador geral, sempre que convocado;

XIII - realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências administrativas de sua Coordenação;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo único. O pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar, pertencente a Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Municipal de Cajamar, deverá estar presente, mesmo que em revezamento, no local de realização dos Cursos.

CAPÍTULO III

Da Organização dos Cursos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º Os **Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento**, coordenados pelo **CEFTASU**, serão executados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência que regem a Administração Pública, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, na seguinte conformidade:

I - **Curso de Formação Profissional**: para o iniciante Aluno Guarda Civil Municipal;

II - **Estágio de Qualificação Profissional - EQP**, conforme Instruções Normativas da Polícia Federal;

III - **Curso de Instrutor de Armamento e Tiro**, conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal;

IV - **Cursos de Aperfeiçoamento**, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade de complementar os níveis hierárquicos da Corporação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 6

§ 1º Os Guardas Civis Municipais, incluindo graduados e oficiais, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 165, de 2018, são obrigados a frequentarem o Estágio de Qualificação Profissional (reciclagem anual), seja por meio de plataforma on-line ou sala de aula, cumprindo rigorosamente suas instruções, normas e regulamentos.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais, que não cumprirem o disposto no §1º deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 165, de 2018 terão seus portes funcionais e particulares suspensos, **não poderão portar armas de fogo, bem como exercer suas funções externas até que cumpram com o determinado**, sem prejuízo da apuração perante a Corregedoria, caso necessário.

Art. 9º O CEFTASU poderá, por meio de sua coordenação, organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

Seção II

Da Expedição dos Certificados

Art. 10. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio do **CEFTASU** emitir certificado de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso para os Guardas Civis Municipais aprovados e, ainda, emitir Certificado de Conclusão de Estágio de Qualificação Profissional- EQP, mediante relatório apresentado pela Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal, responsável pela Coordenação Geral do CEFTASU.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 11. Os cursos ministrados pelo CEFTASU têm como objetivo:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas atribuições funcionais;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Civis Municipais durante o período de estágio probatório;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;

IV- proporcionar o ensino e a educação aos Guardas Civis Municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), enfatizando a formação continuada e a adequação à matriz curricular nacional das Guardas Civis Municipais;

VI - promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados aos Guardas Civis Municipais;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de uma abordagem que privilegie a construção de conhecimentos, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis Municipais;

X- promover o desenvolvimento da pesquisa científica e análise estatística, com vistas a subsidiar soluções para o ensino e políticas públicas, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo ainda a participação social;

XI - planejar o calendário anual das atividades de ensino;

XII - fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico em tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;

XIII - organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 7

Parágrafo único. No planejamento do conteúdo pedagógico do CEFTASU, serão contabilizadas as cargas horárias do ensino à distância - EAD - fornecido pela Rede SENASP para as disciplinas teóricas, desde que atendam plenamente aos objetivos da Corporação.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 12. Os cursos ministrados pelo CEFTASU terão a participação dos seguintes Alunos:

- I - dos servidores investidos no quadro da Guarda Civil Municipal, após aprovação em concurso público de ingresso;
- II - dos Guardas Civis Municipais aprovados em processo de acesso para cargo subsequente, de referência mais elevada na carreira da GCM;
- III - dos Guardas Civis Municipais para aperfeiçoamento profissional, capacitação técnica e especialização, a critério da Administração;
- IV - de outros servidores municipais, que atuem em áreas e programas ligados à segurança urbana, a convite ou por conveniência da Administração Pública ou por solicitação da pasta interessada;
- V - de Guardas Municipais de outros Municípios.

§ 1º Os critérios de participação dos servidores nos cursos previstos no inciso III deste artigo deverão ser propostos pelo CEFTASU, na forma de currículos específicos, para aprovação pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A solicitação prevista no inciso IV deste artigo deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, a quem compete deliberação sobre o pedido.

§ 3º A participação de servidores de outros municípios, descritos no inciso V deste artigo, dependerá de autorização ou convite do Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade ou do Prefeito, por solicitação da autoridade da Pasta interessada, observadas as formalidades legais, ficando as despesas relativas à estadia e gastos pessoais às expensas da administração à qual pertença o servidor.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Os cursos ministrados no CEFTASU terão as seguintes finalidades: formação, aperfeiçoamento, capacitação específica, reeducação e qualificação profissional, obedecidos os respectivos currículos, previamente apreciados pelo Comando da Guarda Civil Municipal e aprovados pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Parágrafo único. Os cursos do CEFTASU poderão ser realizados na modalidade presencial ou à distância, conforme dispuserem os respectivos currículos, com exceção do Curso de Formação Profissional destinado ao iniciante Aluno-Guarda Civil Municipal.

Art. 14. O **Curso de Formação Profissional**, necessário para o exercício das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, terá a duração mínima de 800 (oitocentas) horas/Aula, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 165, de 2018, conforme grade curricular de que trata o Anexo Único deste Decreto, observada a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP.

Art. 15. No caso de afastamento referente as licenças de que tratam os incisos I, II e III do art. 103 da Lei Complementar nº 064, de 2005, será assegurado ao Aluno o direito de participar de outro curso a ser realizado logo após o término da licença, devendo o aluno do Curso de Formação Profissional, permanecer à disposição do CEFTASU até o término do curso efetivamente frequentado.

Art. 16. Os **Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional** que poderão ser realizados na modalidade presencial e à distância, visam ao aprimoramento profissional dos servidores da Administração Pública, sendo as regras de participação as estabelecidas pelos respectivos currículos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 8

Art. 17. Os servidores da SMSDM poderão ser convidados ou convocados para frequentarem os Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional, a critério da Administração.

§ 1º O servidor convocado para frequentar os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e reeducação, que não comparecer nas datas e horários estabelecidos na convocação, deverá justificar sua ausência ao coordenador geral do CEFTASU.

§ 2º O Coordenador Geral poderá acatar a justificativa ou propor ao Comandante da GCM o encaminhamento ao Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade para a adoção de medida disciplinar, quando as alegações não demonstrarem justificativa para a ausência.

Art. 18. O Condicionamento físico será ministrado por profissionais da área, ou por Guardas Civis Municipais com formação na área, em nível superior, duas vezes por semana, sendo obrigatória a presença de todos os alunos, salvo por impedimento devidamente comprovado, devendo repor as aulas para conclusão do curso respectivo.

Seção II

Da Disciplina de Armamento e Tiro e seus Instrutores

Art. 19. O currículo da disciplina de Armamento e Tiro do curso de formação, cursos complementares e Estágio de Qualificação Profissional - EQP - será disciplinado por meio de Instrução Normativa, respeitada a legislação vigente e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

§ 1º A aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser realizada conforme Instruções Normativas da Polícia Federal em vigor, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos e à comunicação das datas e locais de realização das avaliações.

§ 2º Os instrutores de Armamento e Tiro deverão ser possuidores de qualificação técnica expedida conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal, o que lhes assegura a prerrogativa de serem multiplicadores para a habilitação dos demais servidores do quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Os instrutores do CEFTASU deverão ser possuidores de bacharelado ou licenciatura plena em Educação Física, com o competente registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência exigida para os Cursos do CEFTASU será estabelecida em horas aulas, necessárias para a adequação dos currículos de cada curso e obedecerá à legislação municipal, face à condição do aluno ser servidor público municipal e o dia letivo ser computado como dia de serviço.

§ 1º A autoridade competente para deliberar sobre faltas em relação aos alunos dos diversos cursos é o Coordenador Geral do CEFTASU, que poderá convalidar as propostas emitidas pelo responsável pelo controle de frequência dos cursos.

§ 2º Nos cursos que contenham aulas práticas, a presença será confirmada com a efetiva participação do aluno, bem como em relação às aulas teóricas.

§ 3º Para frequentar os cursos regidos pelo CEFTASU os alunos deverão encontrar-se gozando de plenas condições de aptidão física e psicológica, quando o currículo do curso assim o exigir.

Art. 21. Para a aprovação nos cursos regidos pelo CEFTASU, será exigida a frequência efetiva do aluno, tomando como parâmetro o dispositivo estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. De acordo com as peculiaridades inerentes aos cursos regidos pelo CEFTASU, a frequência a ser considerada obedecerá os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) para os cursos com carga horária inferior de até 40 (quarenta) horas/aulas;

II - 80% (oitenta por cento) para os cursos com carga horária superiores a 40 (quarenta) horas/aulas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 9

III - 100% (cem por cento) para os fóruns de cursos em EaD e atividades propostas (chats);

IV - 80% (oitenta) para o Curso de Formação Profissional, em conformidade com a matriz curricular dentro dos respectivos módulos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação do rendimento, como componente intrínseco do processo ensino aprendizagem, será estruturada em provas escritas e/ou práticas previstas em calendário elaborado pela coordenação do CEFTASU.

Art. 23. A proposta de prova escrita, elaborada para aplicação após o término do conteúdo curricular de cada matéria, presencial ou em EaD, denominada Verificação Corrente, abrangendo a totalidade dos assuntos ministrados e preparada pelos respectivos docentes, será analisada pelo Coordenador Geral do CEFTASU para fins de confecção e aplicação.

Parágrafo único. A Verificação Corrente será aplicada simultaneamente a todos os alunos do curso e terá o mesmo conteúdo.

Art. 24. As verificações práticas serão aplicadas e corrigidas pelos respectivos docentes, e controladas pela Coordenação Geral do CEFTASU, de acordo com a pontuação estabelecida nas respectivas avaliações e conforme as tabelas do TAF, no caso da avaliação da matéria de Condicionamento Físico.

Art. 25. Em caso de tentativa de fraude ou fraude consumada na realização de qualquer Verificação corrente ou Verificação Final (VF), o aluno será desligado do referido curso.

Art. 26. O resultado das provas será expresso por notas que variarão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aproximadas a décimos.

Art. 27. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), nas Verificações Correntes e situar-se dentro do limite de frequência estabelecido no currículo do curso.

§ 1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na Verificação Corrente realizará Verificação Final (VF), a título de exame final das respectivas matérias, de acordo com o calendário a ser estipulado pelo CEFTASU, sendo considerado aprovado se atingir nota mínima 7,0 (sete) em cada Verificação Final (VF).

§ 2º A nota obtida na Verificação final (VF) substitui a nota insuficiente obtida anteriormente na realização da Verificação Corrente (VC) relativa à matéria.

§ 3º A não aprovação no Curso de Formação Profissional será considerada como inaptidão para o cargo, observado o disposto no §6º do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 2018.

§ 4º O rol de alunos reprovados ao final do Curso de Formação Profissional será, por ato do Coordenador Geral do CEFTASU submetido ao Comandante da GCM e encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade para ciência e providências quanto à instauração de procedimento administrativo de desligamento, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Os procedimentos relacionados aos alunos reprovados nos demais cursos ministrados ou acompanhados pelo CEFTASU serão estabelecidos nos respectivos editais e/ou currículos.

Art. 28. Para avaliações de disciplinas /cursos de armamento e tiro o aproveitamento deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) contemplando a exigência da Cartilha de Armamento e Tiro elaborada pelo Serviço de Armamento e Tiro - SAT da Academia Nacional de Polícia - ANP e pela Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro – CONAT/DARM que tem como objetivo principal fornecer os ensinamentos que serão cobrados em exame para a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 29. A pedido do aluno, será marcada Verificação Corrente e/ou Verificação Final (VF) substitutiva ao aluno que não realizar uma ou outra na data estabelecida, por ausência justificada, amparada em legislação municipal, podendo tal pedido ser pleiteado até 2 (dois) dias úteis da data da ausência.

Art. 30. Após a divulgação das notas, o aluno terá 3 (três) dias úteis para solicitar revisão da nota atribuída.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 10

§ 1º A revisão será processada pelo respectivo Docente da matéria, que deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhar o resultado à Coordenação Geral do CEFTASU, para análise, ratificação e divulgação ao interessado.

§ 2º Do resultado da revisão não caberá recurso administrativo.

Art. 31. A **classificação de conclusão de curso** será obrigatória no Curso de Formação Profissional, nos demais cursos, quando prevista no respectivo currículo, sendo feita com base na média aritmética simples das notas obtidas nas matérias, aproximada a décimos.

Art. 32. O resultado final de aproveitamento do Curso de Formação Profissional será publicado no Diário Oficial do Município, após o término do curso, pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

CAPÍTULO VII CORPO DOCENTE

Art. 33. Os membros do **Corpo Docente** do CEFTASU serão selecionados entre servidores municipais ou dentre profissionais civis da área privada, preferencialmente, da área de Segurança Pública, portadores de diploma de graduação ou notório saber, adquirido pela prática e/ou cursos de especialização profissional.

Parágrafo único. Para sua constituição, poderão ser realizadas seleções simplificadas por meio de publicação de editais em consonância com os objetivos do curso e os perfis necessários.

Art. 34. Ao Corpo Docente compete:

- I - ministrar aulas às turmas, nos turnos indicados, cumprindo rigorosamente o plano de curso estabelecido;
- II - manter atualizados diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos Alunos de respectivo Curso;
- III - apresentar os resultados à Coordenação do curso, até 05 (cinco) dias após a execução das verificações correntes, finais ou trabalhos executados pelos Alunos;
- IV - elaborar o plano de aula;
- V - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, procurando estabelecer um clima de harmonia na classe.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos Alunos além de outros previstos neste regulamento:

- I - receber ensinamentos, teóricos ou práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;
- II - obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento;
- III - receber arquivo do Regulamento do Curso;
- IV - solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;
- V - utilizar as dependências do local do Curso em consonância com as normas estabelecidas;
- VI - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores e colaboradores diretos e indiretos do Curso;
- VII - dirigir-se ao pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar e ao coordenador geral, para obter informações complementares sobre o Curso e/ou tratar de assuntos regulamentares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 11

VIII - requerer, por escrito, seu desligamento, no caso do Curso de Formação Profissional;

IX - comunicar ao Coordenador Geral qualquer irregularidade por ele observada que julgar prejudicial a seu desempenho.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Alunos, além de outros previstos neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as determinações do Corpo Docente e Coordenação Geral do curso;

III - esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;

IV - tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;

V - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;

VI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VII - zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

VIII - cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

IX - proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;

X - participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;

XI - atender as solicitações dos serviços de Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for solicitado;

XII - manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com solicitação da Coordenação do curso;

XIII - estar devidamente uniformizado.

Seção II

Das Proibições

Art. 37. É proibido aos Alunos:

I - fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;

II - fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor e/ou instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;

III - entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos autorizados pelo Professor/Instrutor;

IV - fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;

V - participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 12

- VI - ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.
- VII - ficar fora da sala em horário de aula;
- VIII - utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;
- IX - lanchar no horário de aula;
- X - sair no horário de aula para resolver problemas particulares;
- XI - utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;
- XII - dormir durante as aulas teóricas, práticas ou palestras;
- XIII - fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do local do Curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado;
- XIV - aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;
- XV - posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;
- XVI - adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização;
- XVII - utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades teóricas e/ou práticas;
- XVIII - permanecer no portão de acesso do prédio do local de curso;
- XIX - receber visitas em local e horário não apropriados;
- XX - namorar nas dependências do local de curso ou durante qualquer atividade curricular;
- XXI - fumar nos locais designados para as atividades educacionais.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 38. O Aluno responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. O servidor da GCM, enquanto aluno do CEFTASU, estará sujeito em matéria disciplinar a Lei Complementar nº 165, de 2018 e Lei Complementar nº 064, de 2005.

§ 1º As infrações disciplinares constatadas deverão ser comunicadas à chefia imediata do servidor para adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive nos casos de faltas ao serviço.

§ 2º No Curso de Formação Profissional o controle da disciplina dos alunos ficará sob responsabilidade da Coordenação Geral do CEFTASU, a qual caberá adotar as medidas necessárias.

CAPÍTULO XI

DO UNIFORME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 13

Art. 40. Ficará a cargo do Coordenador Geral do CEFTASU a definição quanto ao uniforme a ser usado pelos alunos matriculados nos vários cursos.

Parágrafo único. Para as aulas práticas ou atividades externas, extracurriculares ou não, a Coordenação Geral designará o uniforme específico à atividade.

CAPÍTULO XII DA REVISTA DIÁRIA

Art. 41. Será realizada por qualquer um dos membros da Coordenação Geral, diariamente, preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos itens pessoais atinentes aos Alunos, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da revista de que trata este artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do Aluno, será lavrado de imediato o respectivo termo para posterior avaliação do Coordenador Geral sobre a conduta do Aluno.

CAPÍTULO XIII DA INAPTIDÃO POR NÃO APROVEITAMENTO

Art. 42. Será declarada a inaptidão por não aproveitamento ao Aluno que:

- I - não atingir o mínimo de frequência de 80% da carga horária estabelecida para o Curso;
- II - não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) em todas as Verificações Correntes (VC) e/ou Verificações Finais (VF);
- III - praticar conduta tipificada como infrações disciplinares de natureza gravíssima.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade adotará as providências quanto à instauração de procedimento administrativo de desligamento dos Alunos declarados inaptos por não aproveitamento, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica estabelecido aos Instrutores, Equipes Auxiliares e Coordenação Geral do Curso, as seguintes observações e proibições:

- I - exercícios físicos devem serem realizados em atividades Físicas específicas (Educação Física), a não ser que o esforço físico seja pertinente a atividade realizada;
- II - é vedado a exigência de esforço físico desnecessário denominado "Pagação" e/ou "castigo", como: flexão, polichinelo, agachamentos, ou exercícios similares;
- III - é vedado qualquer tipo de humilhação seja atitudes, palavras ou expressões que tenha conotações negativa ou desrespeitosa;
- IV - é vedado determinar ao aluno a realizar qualquer atividade ou treinamento que não esteja na programação ou grade curricular do curso, bem como, serviço de natureza particulares ao docente a não ser que esteja relacionado ao curso;
- V - é vedado a interferência de instrutores em instrução que não esteja sendo ministrado por ele;
- VI - é vedado ao docente intermediar qualquer valor para aquisição de alimentos ou materiais que seja de interesse ao aluno.
- VII - é vedada a utilização das salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem a autorização da Coordenação Geral.

§ 1º O uso de equipamento não letal, gás pimenta ou gás lacrimogênio, dentre outros, só será permitido em local adequado pertinente a instrução daquele equipamento, conforme estabelecido na Grade Curricular.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 14

§ 2º Qualquer ideia, sugestão de treinamento ou atividade a ser realizada no curso de formação deve ser do conhecimento e deliberação expressa do inspetor de Divisão de Treinamento e Aprimoramento;

Art. 44. As publicações de imagens ou vídeos de treinamentos referente ao curso, deve ser de conhecimento e deliberação expressa do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 45. As estruturas curriculares dos cursos e as eventuais alterações serão propostas pelo Coordenador Geral do CEFTASU apreciado pelo Comandante da GCM e aprovadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, nos termos de normatização específica.

Art. 46. As normas do presente regulamento aplicar-se-ão, no que couber, aos cursos acompanhados pelo CEFTASU, inclusive nos casos de contratação de pessoa jurídica para execução de cursos específicos, em conformidade com as normas contratuais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Secretário Municipal de Segurança Defesa e Mobilidade.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
GRADE CURRICULAR

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO GCM: 903 horas/aulas		
CICLO BÁSICO		
1	Modulo I Apropriação de Espaço Público ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE	16 h/a
1.1	Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço	02 h/a
1.2	A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada Município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras	02 h/a
1.3	Estrutura e Organização GCM – Documentação GCM	04 h/a
1.4	Patrimônio Histórico e Turístico de Cajamar	02/ha
1.5	Sistema Único de Segurança Pública	02 h/a
1.6	A Concepção de Guarda Comunitária	02/h/a
1.7	Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal	02 h/a
	Módulo II Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania	42 h/a
1	VIOLÊNCIA E (IN) SEGURANÇA PÚBLICA	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 15

1.1	Noções da Sociologia da Violência	02 h/a
1.2	Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência	04 h/a
1.3	Violência da Escola e na Escola	20 h/a
1.4	Violência Doméstica e de Gênero	04 h/a
1.5	Homofobia	02h/a
1.6	Violência Interpessoal, Institucional e Estrutural	04 h/a
2	MOVIMENTOS SOCIAIS	
2.1	Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na Sociedade	02 h/a
2.2	Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil em seu Estado e Município.	04 h/a
	Módulo I CICLO PROFISSIONAL Conhecimentos Gerais aplicados Comunicação e Gerenciamento da informação	156 h/a
1	COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	Noções de Língua Portuguesa para preenchimento de documentos	10 h/a
1.2	Técnicas de redação Policial, narração, (descrição da pessoa).	10 h/a
1.3	Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública como Instrumento na Prevenção da Violência e da Criminalidade.	04 h/a
1.4	Discussão da relevância de uma rotina de Registro, Guarda e Gerenciamento das Informações.	02 h/a
1.5	Geoprocessamento de Informações Criminais, Urbanas, Socioeconômico e a atuação local.	02 h/a
1.6	Gerenciamento da Informação e intervenções GM.	04 h/a
1.7	Orientação para o Relacionamento com a Mídia.	02 h/a
1.8	Comunicação (código Q, Algarismo Fonético, Números)	12 h/a
1.9	Ética Policial.	04 h/a
1.10	Inteligência Emocional.	04 h/a
1.11	Noções de Medicina Legal e Preservação do Local.	04 h/a
1.12	Normas e Condutas.	04 h/a
1.13	Princípios Hierárquicos e Disciplinares.	04 h/a
1.14	Relações Humanas e Liderança.	04 h/a
1.15	Noções Básica de Primeiros Socorros.	32 h/a
1.16	Prevenção e Extinção de Incêndios.	16 h/a
1.17	Segurança Patrimonial e Proteção dos Bens Públicos.	02 h/a
1.18	Na Preservação Ambiental	12 h/a
1.19	Atividades de Defesa Civil	24 h/a
	Módulo II O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal	190 h/a
1	ATIVIDADES SOCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVOS E TÉCNICAS OPERACIONAIS	
1.1	Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais	08 h/a
1.2	Ética, Direitos Humanos e Cidadania	08 h/a
1.3	Diferentes concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática	08 h/a
1.4	Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	12 h/a



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 16

1.5	Instrução de Policial Geral	100 h/a
1.6	Organização Policial	02 h/a
1.7	Direção Defensiva e Evasiva	32 h/a
1.8	Noção de Trânsito	20 h/a
	Módulo III Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania	
1	O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL	260 h/a
1.1	O uso legal e diferenciado da Força	12 h/a
1.2	Defesa Pessoal (Corpo a Corpo, arma de fogo e Faca)	40 h/a
1.3	Operador de Tonfa	20 h/a
1.4	Imobilização Tática	20 h/a
1.5	Educação Física	40 h/a
1.6	Ordem Unida	20 h/a
1.7	Curso de Capacitação para o Uso de Arma de Fogo (Armamento e Tiro)	108 h/a
	Módulo IV Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	239 h/a
1	RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES) E ARCABOUÇO JURÍDICO	
1.1	Estatuto do Servidores Público Municipal	04 h/a
1.2	Estatuto da Guarda Municipal de Cajamar	04 h/a
1.3	Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil	04 h/a
1.4	Legislação GCM – Lei Complementar 165/2018	04h/a
1.5	Decreto Curso de Formação	04 h/a
1.6	Legislação Municipal - Estabilidade	04 h/a
1.7	A ética na relação chefia / subordinado	02 h/a
1.8	Saúde do Trabalhador	02 h/a
2	Constituição da República Federativa do Brasil Aplicada:	
2.1	Estado Democrático de Direito.	03 h/a
2.2	Direitos Fundamentais da pessoa.	12 h/a
2.3	Garantias Constitucionais.	03 h/a
2.4	Segurança e Ordem Pública.	03 h/a
3	Direito Administrativo Aplicado:	
3.1	Princípios que regem a Administração Pública.	02 h/a
3.2	Atos Administrativos.	02 h/a
3.3	Poderes Administrativos.	02 h/a
3.4	Hierarquia e Disciplina.	02 h/a
4	Direito Penal Aplicado:	
4.1	Teoria do Crime.	03 h/a
4.2	Crime Contra a Pessoa.	03 h/a
4.3	Contra a Dignidade Sexual.	03 h/a
4.4	Contra a Honra.	03 h/a
4.5	Contra o Patrimônio.	03 h/a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 17

4.6	Contra a Administração Pública.	03 h/a
5	Direito Processual Aplicado:	
5.1	Inquérito Policial, Testemunha, Vítima, Réu.	02 h/a
5.2	Delegado de Polícia, Ministério Público, Magistratura.	02 h/a
5.3	Processo, Prisões, Corpo de Delito.	02 h/a
6	Direito Humanos Aplicado:	
6.1	Noções de Direitos Humanos e Internacional.	03 h/a
6.2	Tratados Internacionais Contra a Tortura e Abuso Policial.	03 h/a
6.3	Tratados Internacionais sobre a Mulher, e Criança, o Idoso, sobre os Preconceitos Raciais, Sociais e Sexuais.	03 h/a
6.4	Tratados Internacionais sobre os Preconceitos Raciais, Sociais e Sexuais.	03 h/a
7	Legislação Especial:	
7.1	Tortura.	03 h/a
7.2	Abuso de Poder.	03h/a
7.3	Lei Lucas e Atirador Ativo.	06 h/a
7.4	Meio Ambiente.	10 h/a
7.5	Estatuto da Criança e do Adolescente.	06 h/a
7.6	Estatuto do Desarmamento.	04 h/a
7.7	Lei Maria da Penha.	04 h/a
7.8	Lei de Drogas.	10 h/a
8	Conhecimentos Específicos:	
8.1	Detenção, Presunção de Inocência, Direito à Vida e à Integridade Física	03 h/a
8.2	Grupos Vulneráveis: (a Mulher, a Criança, o Idoso).	03 h/a
8.3	Menor Infrator, Prostituição Infantil, Conselhos Tutelares	03 h/a
8.4	Palestras	20 h/a
8.5	Atividade Extraclasse	40 h/a
8.6	Avaliação	30 h/a

DECRETO Nº 7.675, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“SUBSTITUI MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR – C.M.D.C.A, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.269, DE 31 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00001334/2024-61, quanto a necessidade de substituição de membros titulares e suplentes que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar - CMDCA, de que trata o Decreto nº 7.269, de 31 de julho de 2024, alterado pelos Decretos nº 7.449, de 25 de fevereiro de 2025, Decreto nº 7.484, de 30 de abril de 2025 e pelo Decreto nº 7.527, de 3 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar - CMDCA, desde já nomeados, alterando-se as redações das alíneas “d”, “f” e “g” do inciso I, e das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, todos do art. 1º do Decreto nº 7.269, de 31 de julho de 2024 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 18

“Art. 1º.....

I –

...

d) Área de Finanças Públicas

Titular:

Suplente: Mariane Moreira Lima Felix

...

f) Área de Esportes

Titular:

Suplente: Gustavo Henrique Sassi

g) Área Jurídica

Titular: Wagner Gomes da Silva

Suplente: Izaira Gonçalves Carnaúba

...

II –

...

b) Entidade que atua na área de Educação

Titular: Karem Vitoria Oliveira Cruz (Bravo Jovem)

Suplente: Eder Silvio da Cruz (Bravo Jovem)

c) Entidade que atua na área de Saúde

Titular: Lucelia Santos Moura Zambini (APAE de Cajamar)

Suplente: Thais Rodrigues de Oliveira Sabino (APAE de Cajamar)

d) Entidade que atua na área da Indústria e do Comércio

Titular: Masatochi Yahiro (ACE Cajamar)

Suplente: Alex Marcondes (ACE Cajamar)

... ”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar, nos autos do Processo Administrativo nº 280/2026, a possível conduta inadequada do servidor público Fábio Antonio Duarte – RE nº 16.892, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo de Serviços Funerários, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar). Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

I - Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola – Procurador Municipal - RE 16.744;

II – Rodrigo Sartori Mendes – Auxiliar Administrativo – RE nº 11.825;

III - Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134.

A Comissão Disciplinar será presidida pelo Procurador Municipal Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola - RE nº 16.744.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 19

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública NATALY ALVES – RE nº 18.838, no cargo de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público LEONARDO DA ROCHA GRECO – RE nº 18.852, no cargo de provimento efetivo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública GABRIELLE GODOY DOS SANTOS – RE nº 18.847, no cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ALEXSANDRA PEREIRA SANTOS – RE nº 18.650, no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública RENATA APARECIDA MACEDO MESSIAS – RE nº 18.771, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ROSANGELA PEREIRA DE MORAES – RE nº 18.858, no cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designado o servidor público Clayton Alexandre Matheus – RE nº 13.460, ocupante do cargo de provimento efetivo de Treinador Desportivo, para o exercício da Função Gratificada de Apoio Operacional, Nível Remuneratório FG-I, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento inciso III, do §1º do art. 27 e Anexos I e II da Lei Complementar nº 254/2025. O servidor designado para função deste artigo, além das funções de seu cargo efetivo, executará as atribuições de que trata o Anexo XX da Lei Complementar nº 254/2025 e demais atos normativos e instruções que versem sobre a matéria.

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir de 11/02/2026, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Referência nº 9, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora CARLA DA SILVA LOURO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 45.362.xxx-x. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir de 11/02/2026, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Referência nº 9, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, o senhor CLODOALDO GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 19.726.xxx-x. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir de 11/02/2026, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora JÉSSICA MARIA PEREIRA SARDINHA, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 41.270.xxx-x. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir de 11/02/2026, a senhora KÉROLYN ALVES ADÃO, portadora da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 400.630.xxx-xx, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 20

nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo, atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2024.

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica contratada, a partir de 11/02/2026, para o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Regiane de Oliveira Santos, portadora da Cédula de Identidade sob R.G nº 53.675.xxx-x. A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024

23ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar/SP torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP, Lei Complementar nº 237/2024, Lei Complementar nº 238/2024 e demais Leis Municipais em vigor, que CONVOCA os candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital nº 02/2024, **PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**, conforme segue:

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	SITUAÇÃO
410 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA	16	LEANDRO TENÓRIO DO NASCIMENTO	105792	APTO
410 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA	17	GILBERTO DA SILVA	106390	APTO

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de **11/02/2026**, sendo **11/02/2026**, **12/02/2026**, **13/02/2026**, **19/02/2026** e **20/02/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); Cartão SUS; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar): Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação (lato-sensu ou stricto sensu) em Educação Especial e Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas. Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge; RG, CPF, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 10 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

8ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
--------	----	-------------------	------	----



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 21

13 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências	9	EDUARDO ALVES DOS SANTOS	21403	60,00
13 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências	10	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA	20060	52,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História	10	PAULO HENRIQUE PEREIRA	21308	68,00
16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História	11	VICTOR VINICIUS FERREIRA	21395	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	8	JOÃO FÉLIX DA SILVA	20889	52,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	3	GUSTAVO FERREIRA GONÇALVES	20989	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
18 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	6	SILVANI OLIVEIRA VITORINO DE SÁ	21384	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	1	MATEUS SANTOS SANTANA	21771	76,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	2	CATARINA MOREIRA DAS NEVES	21590	76,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	3	VITÓRIA VERRONE DE ARAÚJO	21140	72,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	4	ANDREA OLIVEIRA FELIX	21253	72,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	1 PCD	MARIA VERONICA NETA	20227	64,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	5	GRACY DO NASCIMENTO	20046	72,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	6	RUANA SILVA DAS NEVES	20632	68,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	7	ELIZABETH CARDOZO GOMES DOS SANTOS	20910	68,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **11/02/2026**, quais sejam **11/02/2026**, **12/02/2026** e **13/02/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 22

PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 10 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

8ª CONVOCAÇÃO – ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2025:

VICE-DIRETOR

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
18	CLARA REGIANE MADEIRA	20193	132,00

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
38	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS FIGUEIREDO	20118	101,00
39	TANIA VANESSA MARCELINO MARTINS	20050	100,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **11/02/2026**, quais sejam **11/02/2026**, **12/02/2026** e **13/02/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h00 às 15h30 portando cópia e original dos documentos que seguem: Documentos que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital; Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comprovantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares. Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2025, para atribuição de vagas nas Unidades Escolares que comportam a respectiva função, conforme segue:

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Data: 12/02/2026 quinta-feira

Horário: 09:00

Local: SME

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC.	NF	IDOSO
34	SUELI MARIANO MARQUES	20156	105,00	NÃO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 23

35	JAEQUELINE ROCHA DA SILVA	20061	104,00	NÃO
37	HOJANA CRISTINA SANTIAGO LANFRANCHI	20030	102,00	NÃO

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Processo Seletivo nº 01/2025, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, conforme segue

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DATA: 12/02/2026 – quinta-feira

HORÁRIO: 10:30H

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR

CL	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
9	RAFAEL GUEDES DA ROCHA	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
10	ALAIDE CORRÊA DA SILVA FRANCO	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
11	LUCINEIA THAIS DOS SANTOS LOPES	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
12	APARECIDA DO CARMO FERNANDES	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
6	LUCAS EVANGELISTA SANTOS DE SÃO JULIÃO	16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História

A Atribuição de Classes e/ou Aulas está condicionada ao resultado de Aptidão no Exame Médico Admissional. As candidatas convocadas devem comparecer para a atribuição, munidas de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 1.939/2025

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para realizar o tratamento, resgate e abrigo de animais abandonados ou em situação de rua, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.264/2017.

ABERTURA 12/03/2026 às 10h00.

ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Departamento de Bem-estar Animal (UBS Animal) situado a Av. Deovair Cruz de Oliveira S/N Boiódromo.

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026

Leandro Morette Arantes - Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 16/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Registro de preços para eventual e futura contratação para fornecimento de refeições tipo marmitex, Coffee Break e kit lanches para os plantonistas atuantes nas unidades de ponto de atendimento, aos motoristas e aos demais servidores que irão participar dos eventos promovidos pela gestão, conforme especificações previstas no Termo de Referência. Os interessados deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 24

entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kimily (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 17/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte gratuito de estudantes de nível técnico, tecnólogo e universitário, residentes no Município de Cajamar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.238/2020, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Myrelle (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 18/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Contratação de serviços e fornecimentos necessários à realização das provas de corrida de rua e ciclismo promovidas pelo Município, incluindo cronometragem oficial, premiação, uniformes, estrutura e apoio operacional dos participantes, visando padronizar e assegurar a adequada execução dos eventos, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kelly (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025 - EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA APÓS RECURSOS

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o **EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** do Concurso Público - Edital nº 03/2025, conforme segue:

CARGO	CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	SITUAÇÃO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	GLEICIELE DE ARAÚJO MONTOR	31876	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2	JUAN DA SILVA SANTOS	30969	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	3	JUCIMARA CRISTINA DE OLIVEIRA	30225	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	4	ADEMILSON FERREIRA BASÍLIO	31349	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	5	PABLO HENRIQUE REIS SANTOS	30898	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6	ADILSON JOSE COUTINHO GALEOTTI	32141	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	7	EMANUELLA SANTOS LIMA	31036	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	9	BARBARA RAFAELA RODRIGUES PORTO ROCHA	30178	APTO
301 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1 (PCD)	JOÃO VICTOR DE MORAES	31694	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	LÍVIA DAS NEVES	31741	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	ROBSON RODRIGUES CARVALHO	31348	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	LAÍS OLIVEIRA DA SILVA RAFAEL	31265	APTO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 25

CARGO	CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	SITUAÇÃO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	MAISA DE OLIVEIRA HAUNHOLTER	32359	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	MARIO DOS SANTOS SGUERRI	32546	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	WELITON DA CONCEIÇÃO	31599	APTO
303 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1 (PCD)	FERNANDA DE OLIVEIRA	31663	APTO
321 - FISIOTERAPEUTA	1	TAISE BELARMINO RODRIGUES	30448	APTO
321 - FISIOTERAPEUTA	2	JULIA MARTINS CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	32493	APTO
321 - FISIOTERAPEUTA	3	LARISSA BITARÃES RODRIGUES SANTOS	31264	APTO
321 - FISIOTERAPEUTA	1 (PCD)	FERNANDA MATOS DE LIMA NOGUEIRA	31372	APTO
322 - FONOAUDIÓLOGO	1	TATIANE COUTINHO DOS SANTOS	32538	APTO
322 - FONOAUDIÓLOGO	2	LUCIANA PETRAUSKAS PAIVA	31146	APTO
322 - FONOAUDIÓLOGO	3	GABRIELE HILÁRIO CARDOSO SANTOS	32433	APTO
322 - FONOAUDIÓLOGO	4	MARIA DANIELA CORSI MOREIRA	32924	APTO
322 - FONOAUDIÓLOGO	5	ÉRIKA DO PRADO CAMPOLONGO	32393	APTO
324 - MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO	1	BRUNO FERREIRA E SILVA	30952	APTO
324 - MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO	2	FREDDY BRUNO ALVARADO QUIROZ	30169	APTO
324 - MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO	3	ALESSANDRA GODINHO PEREIRA	31139	APTO
325 - MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	1	JEANE JEONG HOON YANG	31544	APTO
325 - MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	2	JE HOON YANG	31543	APTO
329 - MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	1	RENATO GONÇALVES RODRIGUES SGULMAR	30091	APTO
329 - MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	2	AMARO DANIEL BHERING BATISTA	31608	APTO
332 - MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA ADULTO	1	JEFERSON SANCHO DA SILVA	30538	APTO
332 - MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA ADULTO	2	PAOLLA RUZZENENTI DE OLIVEIRA	32765	APTO
332 - MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA ADULTO	4	JULIO CESAR FERREIRA BERTOLOTO	31905	APTO
332 - MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA ADULTO	1 (PCD)	DANNY KELSO TEJADA	32328	APTO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 26

CARGO	CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	SITUAÇÃO
333 - MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA INFANTIL	1	BRUNA QUEVEDO	32592	APTO
334 - MÉDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA	1	AMANDA KLOCH	32311	APTO
335 - MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	1	CARLOS MIGUEL CUNHA ABRÃO DE OLIVEIRA	32745	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	1	VICTOR MATHEUS DE SOUZA COSTA	32243	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	2	YGOR DANIEL RAMOS DOS SANTOS	32693	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	4	LÍGIA LIMA DE REZENDE	31936	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	6	ELTON TSUNEO YAMADA	31365	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	9	DANILO BASTOS DE BARROS	32128	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	10	GUSTAVO NOGUEIRA PARISE LIMA	31345	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	14	GIULIA NOGUEIRA PARISE LIMA	31803	APTO
337 - MÉDICO PLANTONISTA	15	ANDRÉ BUENO ROCHA MOREIRA ALVES	31251	APTO
338 - PSICÓLOGO	1	DEBORA TINTI	32372	APTO
338 - PSICÓLOGO	2	MARIANA CRISTINA SIMIONI	31807	APTO
338 - PSICÓLOGO	3	THAIS LUISE FOGO	32498	APTO
338 - PSICÓLOGO	4	DEYVID SOUZA NOGUEIRA	30251	APTO
338 - PSICÓLOGO	1 (PCD)	CAMILA ROSA DOS SANTOS PEREIRA	30070	APTO
339 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	KAREN GARCIA DE GODOY	30310	APTO
339 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	NATIANE CAROLINE MACEDO	31738	APTO
339 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	CAMILA APARECIDA DAMASCENO LOPES	32138	APTO

Os candidatos convocados para a avaliação psicológica realizada em 1 de fevereiro de 2026, e que não constam relacionados acima, estão excluídos deste certame por motivo de ausência ou por descumprimento dos procedimentos pertinentes à avaliação psicológica.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

**CONSELHOS
MUNICIPAIS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convocou os Conselheiros para Reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 11/02/2026 (4ªfeira), na Sala de Reuniões do CREAS – Av. Antonieta Pasquarelli Penteadó nº 187 – Jordanésia, (tel.11.4446-0013), Cajamar - SP, 07786-515, início às 14h00 h, com as seguintes pautas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1613

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página | 27

- 1- Leitura da Ata da Reunião ordinária do dia 28/01/2026;
- 2- Prestação de Contas – Fundo Municipal;
- 3- Campanhas direcionadas a criança e adolescente. Trocas sobre as ações da Campanha Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;
- 4- Renovação de Certificados;
- 5- Abertura para assuntos diversos e;
- 6- Encerramento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.431/2011, bem como as suas alterações, realiza a convocação das conselheiras para reunião ordinária para o próximo **dia 12/02/2026 as 09:00 horas**, na Casa de Acolhimento da Mulher, situada na Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 273 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

- 1) Leitura e deliberação sobre ATA da reunião anterior;
- 2) Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- 3) Comunicações de e para Conselheiros.
- 4) Ordem do Dia:
 - a) Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio 2026.
 - b) Dia Internacional da Mulher 8 de Março.
- 5) Informes e Assuntos Gerais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.

PA: 20/2026 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, inciso III, alínea "f".
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratada: Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional- IFDE, CNPJ: 47.029.507/0001-31.

Objeto: Curso de Capacitação de Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS - Nível Avançado.

Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

Data do Ato de autorização: 10/02/2026.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor-Executivo



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR
Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4445-0336